



**DOQ 196 ANO 1**

**LEI N.º 1164/13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Autor: Vereador Lucio Mauro Lima de Castro**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar ao público a lista de medicamentos gratuitos oferecidos nas farmácias do Município de Queimados”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as farmácias no município de Queimados, a disponibilizar dentro de seu estabelecimento, uma lista de medicamentos fornecidos gratuitamente.

Art. 2º - A lista de medicamentos deverá ser disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência: na primeira autuação o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) Ufir (Unidade Fiscal de Referência);
- c) Interdição: se, após a aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão poderá representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON CAMPOS ANTONIO  
P R E S I D E N T E**